

Bom dia Contrasp



Edição 1232 - Quarta-feira, 04 de junho de 2025

EMPREGADO EM JORNADA PARCIAL TEM DIREITO A FÉRIAS PROPORCIONAIS CONFORME A CLT

Trabalhadores com contratos de até 30 horas semanais têm direito ao descanso, mas número de dias varia conforme carga horária.



Empregados contratados sob o regime de jornada parcial têm direito a férias proporcionais, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A regra se aplica aos vínculos em que a jornada semanal é de até 30 horas, com ou sem possibilidade de horas extras, e deve constar expressamente no contrato.

Como funciona o regime de jornada parcial

Desde sua inclusão na CLT, em 2001, o contrato de jornada parcial tem como característica principal a limitação da carga horária semanal. São duas possibilidades:

- Até 30 horas semanais, sem autorização para horas extras;
- Até 26 horas semanais, com possibilidade de até 6 horas extras semanais.

A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467) ampliou a duração possível da jornada parcial e assegurou que empregados sob esse regime tenham os mesmos direitos dos contratos integrais, incluindo férias proporcionais, 13º salário e FGTS.

Férias proporcionais por carga horária

O direito a férias é garantido a todos os trabalhadores com vínculo empregatício formal, inclusive os que atuam em jornada parcial. No entanto, a duração do período de descanso anual varia conforme a quantidade de horas trabalhadas semanalmente.

Veja abaixo a tabela de proporcionalidade definida pela legislação:

- Até 5 horas semanais: 8 dias de férias
- De 5 a 10 horas semanais: 10 dias de férias
- De 10 a 15 horas semanais: 12 dias de férias
- De 15 a 20 horas semanais: 14 dias de férias
- De 20 a 25 horas semanais: 18 dias de férias
- De 25 a 30 horas semanais: 22 dias de férias
- Acima de 22 horas semanais (com até 6 ho-

ras extras): 30 dias de férias

Direitos mantidos no regime parcial

Além do direito ao descanso anual, empregados sob jornada parcial também podem optar pelo abono pecuniário, ou seja, converter um terço do período de férias em dinheiro. O prazo aquisitivo permanece o mesmo: 12 meses de trabalho para aquisição do direito.

As férias coletivas também se aplicam aos trabalhadores em jornada parcial, desde que respeitada a proporcionalidade dos dias, conforme a jornada contratada.

Importância da formalização no contrato

É fundamental que o regime de jornada parcial esteja claramente especificado no contrato de trabalho, incluindo a carga horária semanal, a possibilidade (ou não) de horas extras e a forma de controle de ponto.

Essa formalização evita conflitos futuros entre empregador e empregado e assegura o cumprimento das obrigações legais, inclusive em auditorias fiscais e trabalhistas.

Contexto histórico e alterações legislativas

A modalidade de jornada parcial foi incluída na CLT pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. Antes da Reforma Trabalhista, a duração máxima era de 25 horas semanais, sem possibilidade de horas extras. Após 2017, o teto passou para 30 horas, e a jornada de 26 horas com extras foi criada.

Essa mudança ampliou o alcance da jornada parcial no mercado de trabalho, especialmente em setores como comércio, serviços e educação, nos quais a flexibilidade de horários é

um diferencial.

Impacto para empregadores e contadores

Do ponto de vista contábil, o regime de jornada parcial exige atenção no cálculo de encargos e na elaboração da folha de pagamento, já que impacta diretamente o valor de férias, 13º, recolhimentos previdenciários e de FGTS.

Profissionais da contabilidade devem orientar seus clientes quanto à correta aplicação do regime e observar as atualizações da legislação trabalhista, garantindo conformidade e evitando passivos judiciais.

Recomendações práticas

Empregadores devem:

- Formalizar o regime no contrato de trabalho;
- Controlar a jornada com precisão, inclusive horas extras;
- Aplicar corretamente a proporcionalidade das férias;
- Registrar e pagar os valores devidos no eSocial.

Já os trabalhadores devem acompanhar o registro correto de suas jornadas e ficar atentos aos períodos aquisitivos e concessivos de férias.

O regime de jornada parcial assegura ao trabalhador os mesmos direitos do regime integral, com adaptações proporcionais à carga horária. Conhecer essas regras é essencial para garantir a regularidade trabalhista e evitar prejuízos tanto para empresas quanto para empregados.

Fonte: contabeis.com.br



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>